



PROCESSO Nº	212.051-8/2025
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	REDEFINIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL E DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS, JURISPRUDÊNCIA E CONSENSUALISMO, NO ÂMBITO DAS MESAS TÉCNICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/02/2026 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 23/2025 – PP

Redefine as competências do Presidente do Tribunal e do Presidente da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo, no âmbito das Mesas Técnicas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 11, inciso V, e 296, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021),

CONSIDERANDO as atribuições legais e regimentais conferidas à Presidência pelos artigos 26; 27, incisos XI, XIV e XXIV; e 308 do RITCE/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior clareza, segurança jurídica e coerência institucional à distribuição das competências decisórias e executivas no âmbito do Tribunal;

RESOLVE, por unanimidade, homologar a Resolução Normativa nº 23/2025, *ad referendum* do Egrégio Plenário, divulgada no dia 15/12/2025 e publicada em 16/12/2025, no Diário Oficial de Contas, edição nº 3770, nos seguintes termos:

Art. 1º As Mesas Técnicas serão presididas pelo Presidente do Tribunal, a quem incumbe decidir sobre sua admissibilidade e composição, bem como





presidir as sessões de abertura e de encerramento.

§ 1º A presidência das Mesas Técnicas poderá ser delegada, a critério do Presidente do Tribunal, ao Presidente da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo.

§ 2º Ao deliberar sobre a admissibilidade e a composição das Mesas Técnicas, o Presidente do Tribunal poderá considerar, como subsídio técnico e sem caráter vinculante, o pronunciamento do Presidente da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo.

Art. 2º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo exercer a Vice-Presidência Executiva das Mesas Técnicas admitidas pelo Presidente do Tribunal, incumbindo-lhe, ainda, quando expressamente delegado, exercer a respectiva Presidência.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal, facultada a consulta prévia ao Presidente da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO, GUILHERME ANTONIO MALUF e ALISSON ALENCAR.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2026.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

